



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **PROJETO DE LEI Nº 42/2026**

Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, “Fiscal do Lixo Zero” no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos – “Fiscal do Lixo Zero”, com a finalidade de incentivar a participação do cidadão na identificação, registro e denúncia de infrações ambientais relativas ao descarte irregular de resíduos sólidos em vias, praças, parques, áreas públicas e demais locais do Município.

**§ 1º** A denúncia deverá conter:

I – fotografia ou vídeo que permita identificar com clareza a infração e o local onde ocorreu;

II – data e hora do registro; e

III – identificação e dados de contato do denunciante, para fins de recebimento de premiação.

**§ 2º** Caberá ao órgão municipal competente a apuração da denúncia, garantindo-se, caso solicitado, o sigilo da identidade do denunciante e o devido processo administrativo.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivos:

I – estimular a colaboração da população na preservação ambiental e na limpeza urbana;

II – ampliar a capacidade de fiscalização e combate aos descartes irregulares;

III – promover a conscientização e a educação ambiental dos munícipes;

IV – assegurar a efetividade da Política Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos;

V – garantir a correta destinação dos resíduos, promovendo o



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



reaproveitamento e a sustentabilidade urbana.

**Art. 3º** O cidadão cuja denúncia resultar na identificação do infrator e na efetiva arrecadação da multa aplicada fará jus a uma premiação em dinheiro correspondente a 20% (vinte por cento) do valor líquido da multa efetivamente arrecadada.

§ 1º O pagamento da premiação ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após o recolhimento integral do valor da multa paga pelo infrator.

§ 2º O montante destinado à premiação será custeado exclusivamente com recursos provenientes das multas ambientais aplicadas e efetivamente arrecadadas no âmbito do Programa, sem impacto adicional ao erário municipal.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos administrativos e os critérios técnicos para reconhecimento, conferência e pagamento da premiação.

**Art. 4º** As denúncias poderão ser apresentadas por meio de:

- I – aplicativo oficial da Prefeitura Municipal;
- II – plataforma eletrônica específica;
- III – outros canais públicos ou tecnológicos definidos em regulamento.

§ 1º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para o apoio operacional, tecnológico e educativo ao Programa.

§ 2º Deverá ser garantida a transparência no acompanhamento das denúncias, mediante publicação periódica de dados consolidados, estatísticas e resultados obtidos.

**Art. 5º** Confirmada a infração, serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas na legislação ambiental e sanitária vigente.

**Art. 6º** Penalidades para Falsa Denúncia: O denunciante que agir de má-fé, apresentando denúncia falsa ou manipulando provas, perderá o direito à premiação e poderá ser multado em até o dobro do valor do benefício indevido, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Art. 7º** O Poder Executivo deverá promover programas contínuos



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

de educação ambiental e conscientização pública, abordando os riscos do descarte irregular de resíduos, a importância da coleta seletiva e os deveres de cada cidadão quanto à limpeza urbana.

**Parágrafo único.** Poderão ser criadas campanhas e ações conjuntas com escolas, organizações sociais e empresas privadas, com o objetivo de fortalecer a cultura do “Lixo Zero” e a corresponsabilidade da população.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos para:

I – recebimento, verificação e apuração das denúncias;

II – reconhecimento e pagamento da premiação;

III – controle administrativo e contábil dos recursos obtidos e utilizados no Programa.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de Março de 2026

**Felipe Corá**  
-Vereador-

**Tikinho TK**  
-Vereador-

**MARCELO CURY**  
-vereador-

**JUSTIFICATIVA**



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

O presente Projeto de Lei consolida e moderniza as políticas de limpeza urbana do Município, ao instituir o Programa “Fiscal do Lixo Zero”, instrumento inovador de fiscalização colaborativa e educação ambiental.

A proposta transforma o cidadão em agente de preservação e controle ambiental, criando mecanismo de incentivo financeiro proporcional ao êxito da ação de fiscalização, 20% do valor líquido da multa efetivamente arrecadada, o que garante autossustentabilidade financeira e estimula o engajamento social.

Além disso, prevê penalidades severas à falsa denúncia, evitando abusos e preservando a credibilidade do Programa.

Por sua natureza colaborativa, financeira e educacionalmente responsável, este projeto não cria despesas novas, mas reverte parte das multas em benefício público, fortalecendo o princípio da participação social na fiscalização ambiental.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de Março de 2026

**Felipe Corá**  
-Vereador-

**Tikinho TK**  
-Vereador-

**Marcelo Cury**  
-vereador-



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE**



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N6N8B0PZA7MG87J7> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: N6N8-B0PZ-A7MG-87J7**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° 2781/2026 27/03/2026 10:55 - CHAVE: N6N8-B0PZ-A7MG-87J7